

Projeto de Lei nº 18 de 29 de agosto de 2.025

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 199/2025
Data: 29/08/2025 - Horário: 17:11
Legislativo - PLO 18/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natércia-MG, para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

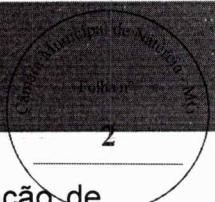
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento do município, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- a) 20% do orçamento do Município, mediante excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- b) 20% do orçamento do município, mediante superávit financeiro apurado em balanço Patrimonial do ano de 2025;
- c) de 26% do orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;





II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

§1º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§2º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 3º L Integram a presente Lei, os anexos:

I- Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
II-Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
III-Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
IV-Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade.

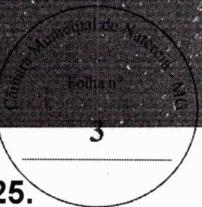
Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia-MG, 29 de agosto de 2025.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º ____ DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

Senhor(a) Presidente e Ilustres Vereadores;

O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Orçamentária que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natércia-MG, para o exercício financeiro de 2026”**.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

O percentual solicitado na LOA do Município de Natércia, está dentro dos parâmetros legais, sendo que percentual menor atrapalha a ação do Executivo.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.



Na oportunidade, condecorados que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Natércia-MG, 29 de agosto de 2025.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

